



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025
Processo Administrativo nº. 456/2025
ID CIDADES: 2025.070L0200001.01.0001

**TERMO DE CONTRATO –
CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA/ES – EMPRESA E
& L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA.**

AS PARTES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Bairro Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001-41, neste ato representado por seu presidente, o senhor Marcos de Almeida Cognolato, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 110.998.XXX-66 e RG nº 200XXXX/ES, residente à Avenida Ângelo Suzano nº 850, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E o(a) **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Estevão Henrique Holz, brasileiro, divorciado, Contador, nascido em 14/06/1971, natural de Itaguaçu/ES, filho de Valdemar Holz e Luzia Holz, residente na Av. Kurt Lewin, 1.000 – Quadra 03 Lote 02 - Centro – CEP: 29.260- 000 – Domingos Martins/ES, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 006XXX/O-8 CRC/ES e do CPF nº 979.001.XXX-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 456/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e demais normatizações e regulamentações municipais.

As partes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de cessão de uso de softwares para Gestão Pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, para a Câmara Municipal, devendo os sistemas possuir integração entre si, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS	R\$ 1.742,60	R\$ 20.911,20
002	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	12	MÊS	R\$ 1.551,20	R\$ 18.614,40
003	SISTEMA INTEGRADO DE BENS PATRIMONIAIS	12	MÊS	R\$ 1.551,20	R\$ 18.614,40
004	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	R\$ 2.741,60	R\$ 32.899,20
005	SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	R\$ 1.513,60	R\$ 18.163,20
006	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	12	MÊS	R\$ 1.903,40	R\$ 22.840,80
007	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DATACENTER EM NUVEM)	12	MÊS	R\$ 1.557,20	R\$ 18.686,40
008	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS	300	HORAS	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
009	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	SERVIÇO	R\$ 4.166,58	R\$ 4.166,58
010	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO	01	SERVIÇO	R\$ 3.666,80	R\$ 3.666,80
011	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BENS PATRIMONIAIS	01	SERVIÇO	R\$ 3.666,80	R\$ 3.666,80
012	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	SERVIÇO	R\$ 3.666,80	R\$ 3.666,80
013	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	01	SERVIÇO	R\$ 3.487,10	R\$ 3.487,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir de sua publicação nos Diários Oficiais, com encerramento em até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 187.683,68 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sooretama-ES, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001 – câmara municipal
Fonte: 001 – câmara municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Programa de Trabalho: 000001001.0103100012.001 – manutenção das atividades do poder legislativo

Elemento de Despesa: outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 33903900000

Ficha: 11

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365}$$

$$I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. As condições de garantia de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e/ou Representante(s) designado(s) pela contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e por força da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito dessa municipalidade.

10.2. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo (a) Sr(a):



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	Ranielle de Souza Oliveira	Jheniffer Brumatti Soteli Vailantes
Nº MATRÍCULA	334	330
CARGO	Gerente Financeiro	Diretor de Recursos Humanos

10.3. O fiscal do presente contrato designado pelo Presidente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em norma própria e as seguintes:

11.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

11.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de validade;

11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.9. Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, e, no Edital e Anexos que originaram esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Regulamento Municipal, no Termo de Referência (anexo do Edital) e as seguintes:

12.1.1. Ao contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

II. - advertência;

III. - multa;

IV. - impedimento de licitar e contratar;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À contratada poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

12.2.1. Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2.2. Por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, 10,0% (dez por cento) do valor residual do contrato;

12.2.3. Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.2.4. Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 30% (trinta por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

12.3. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

12.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

12.5. A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é do setor requisitante da contratação, podendo esta ser provocada gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

16.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

16.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

16.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia:

18.1.1. no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.

18.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;

18.1.3. no Site Oficial da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E VALIDADE DO PACTO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Sooretama/ES, setembro de 2025.

MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
39.781.752/0001-72
CONTRATADO